

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024

Processo Administrativo nº 100.172.000053/2024-89

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos constantes na cláusula quarta, para suprir as necessidades impostas pela realização da Sessão Itinerante Legislativa Extraordinária que transfere a sede do Poder Legislativo para o Município de Buritis durante a 7ª EXPOBUR que ocorrerá dos dias 03 a 07 de julho de 2024.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: Após a homologação da licitação, o detentor da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93. O prazo de vigência, vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo no interesse da administração ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária:

Prog. de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Natureza de Despesa: 33.90.39.14

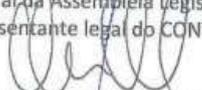
1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$ 27.734,00 (Vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais).

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 11, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2024, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, 2º de julho de 2024.


ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

CONTRATO N. 011/2024/ALERO
Processo Administrativo nº 100.172.000053/2024-89

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA ADESÃO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº
142/2024/SUPEL/RO, E A EMPRESA LOC-MAQ
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/000 1-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário-Geral ARILDO LOPES DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 299.056.482-91, portador do RG n. 19593991 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 01.905.016/0001-06, sediada na Rua João Goulart, nº 2483, Bairro São Cristóvão, em Porto Velho/RO, CEP 76.804-050, neste ato, representada por Henrique de Holanda Cavalcanti, portador do CPF nº. 599.700.812-68 e inscrito no RG sob o nº. 100.471.754, tendo em vista o que consta no processo Nº 100.172.000053/2024-89 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) 142/2024/SUPEL/RO, proveniente do Pregão Eletrônico nº 500/2023, que tramitou junto ao Processo Administrativo nº 0025.072004/2022-25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos constantes na cláusula quarta, para suprir as necessidades impostas pela realização da Sessão Itinerante Legislativa Extraordinária que transfere a sede do Poder Legislativo para o Município de Buritis durante a 7ª EXPOBUR que ocorrerá dos dias 03 a 07 de julho de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do pregão identificado no preâmbulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas Lei nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 Após a homologação da licitação, o detentor da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 O prazo de vigência, vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo no interesse da administração ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM TR	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS: BANHEIROS QUÍMICOS, UNISSEX, CONFORME LEI 10.098/2000, COM CABINE EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUINDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, ILUMINAÇÃO INTERNA, PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO E INDICAÇÃO EXTERNA DE ABERTO/FECHADO, PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL HIGIÊNICO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA. REGIÃO MADEIRA MAMORÉ (CANDEIAS DO JAMARI, GUAJARÁ-MIRIM, ITAPUÁ DO OESTE, NOVA MAMORÉ E PORTO VELHO) MARCA: POLYJOHN	DIÁRIA	40
2	LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS: BANHEIROS QUÍMICOS PARA PESSOAS PCD (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA), CONFORME LEI 10.098/2000, COM CABINE EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUINDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, ILUMINAÇÃO INTERNA, PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO E INDICAÇÃO EXTERNA DE ABERTO/FECHADO, PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL HIGIÊNICO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA. REGIÃO MADEIRA MAMORÉ (CANDEIAS DO JAMARI, GUAJARÁ-MIRIM, ITAPUÁ DO OESTE, NOVA MAMORÉ E PORTO VELHO) MARCA: POLYJOHN	DIÁRIA	8
29	LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS: BANHEIROS QUÍMICOS, UNISSEX, CONFORME LEI 10.098/2000, COM CABINE EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUINDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, ILUMINAÇÃO INTERNA, PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO E INDICAÇÃO EXTERNA DE ABERTO/FECHADO, PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL HIGIÊNICO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA. REGIÃO VALE DO JAMARI (ARIQUEMES, MONTE NEGRO, CACAULÂNDIA, MACHADINHO DO OESTE, BURITIS, CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, RIO CRESPO, CUJUBIM E ALTO PARAÍSO) MARCA: POLYJOHN	DIÁRIA	16

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária:

Prog. de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Natureza de Despesa: 33.90.39.14

1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

6. CLÁUSULA SEXTA - LOCAL, HORARIO, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Do local/Horário de entrega:

6.1.1. Os materiais serão entregues a comissão de recebimento e fiscalização, nomeada especialmente para este fim, onde o CONTRATADO receberá o local e horário indicado pela CONTRATANTE. Sendo esses informados através de Requerimento emitido pela CONTRATANTE.

6.2. Do prazo e condições de Entrega e Recebimento:

6.2.1. A nota de empenho será disponibilizada ao contratado, após a assinatura do contrato, assim que finalizar o certame licitatório, havendo a habilitação do vencedor.

6.2.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho e/ou contrato, sendo que a nota de empenho será disponibilizada ao contratado assim que finalizar o certame licitatório, havendo a habilitação do vencedor. E em um prazo de 15 (quinze) dias assim que for contratar os serviços para algum evento relacionado. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes do fim do prazo estabelecido, e formalmente aceito pela ALE-RO.

6.2.3. Serão recebidos os objetos desta solicitação, PROVISORIAMENTE, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 01 (um) dia útil para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contidas neste instrumento. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.

6.2.4. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os itens que forem rejeitados por esta Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nomeada especialmente para este fim, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos, danos ou não estiver de acordo com a especificação deste contrato ou do termo de referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos

6.2.5. Serão os objetos desta solicitação recebidos em DEFINITIVO, depois de concluída a vitoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

6.2.6. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação

6.2.7. O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços nem a ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

6.2.8. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, proporcionando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela comissão de fiscalização e/ou coordenação do evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO

7.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 27.734,00 (Vinte e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais);



7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços, de abastecimento ou de demanda, oferecidos.

7.4. As formas e condições de pagamento estão descritas no item 7 do Termo de Referência acostado aos autos n. 100.172.000053/2024-89 (ID 0232323).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A licitante vencedora deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério do DEPARTAMENTO, por igual período;

8.2 A assinatura eletrônica será por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

8.3 Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar todas as medidas necessárias para o início da execução dos serviços conforme o cronograma previsto no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE DO CONTRATO

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A Assembleia Legislativa, conforme art. 67 da lei 8.666/93, que designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2. O exercício da Fiscalização pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado.

10.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

10.6. O Gestor ou Fiscal do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos em lei e condições de pagamento.

10.7. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), bem como o constante no Art. 8º, § 4º da Instrução Normativa nº 009/CG/ALE-RO/2020).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

11.1. Aplica-se o artigo 170, inciso VI, da Constituição Federal, significa que a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento econômico devem conviver harmonicamente, ou seja, ao mesmo tempo que se busca o desenvolvimento, deve-se levar em consideração a proteção ao meio ambiente, atingindo-se, assim, a melhoria da qualidade de vida do homem.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitido 50% da subcontratação para o item 01 da tabela constante na cláusula quarta, indo de acordo com art. 72 da Lei 8.666/93, que determina que "o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração", haja vista a peculiaridade do serviço e as possíveis dificuldades de locações de espaços de outdoor especialmente em cidades do interior do Estado de Rondônia.

12.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, execução técnica complexa, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal N. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

17.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

17.4. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

17.5. Entregar o objeto nas especificações contidas neste contrato;

17.6. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados, limpos e higienizados;

17.7. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

17.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto e/ou serviço;

17.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

17.10. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto e/ou serviço a ser adquirido, sobre tudo e qualquer dificuldade encontrada;

17.11. Arcar com os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a contratação do objeto e/ou serviço deste contrato;

17.12. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.

17.13. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência, responsabilizando-se com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para tal feito.

17.14. Apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais em que serão implantadas as estruturas e prestados os serviços correlatos a cada lote licitado;

17.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.16. Se responsabilizar quanto a instalação dos itens, sendo que a entrega dos itens instalados deverá ocorrer impreterivelmente, conforme descrito no cronograma de execução.

17.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.18. Responsabilizar-se pela montagem, instalação, desmontagem e demais atividades necessárias para a execução dos serviços.

17.19. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ALE-RO no concernente ao objeto do presente instrumento, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;

17.20. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

17.21. Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre trabalho, tributos, previdência social, acidentes de trabalho e outros, por cujo ônus e encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude;

17.22. Todo custo operacional, bem como as responsabilidades técnicas serão de total responsabilidade da contratada.

17.23. Entregar os locais de edificações das estruturas da mesma forma que receberam, ou seja, sem restos de construção, madeiras, ferragem, restos de decorações e objetos estranhos ao ambiente. A falta de limpeza do local após a feira será motivo de retenção do pagamento final. Antes da ocupação do local para montagem das tendas/ estandes serão lavrados termo circunstanciado das condições do Lote. 

17.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência com observância às recomendações aceitas pela boa técnica,



normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

17.25. Observar os critérios de segurança quanto à proximidade de rede elétrica, aterramentos, estabilidade, nivelamento e acessibilidades;

17.26. Apresentar em tempo hábil todos os documentos requeridos pela legislação quanto à vistoria do Corpo de Bombeiro.

17.27. Se responsabilizar quanto a apresentação de laudo técnico, conforme descrições mencionadas na cláusula quarta deste instrumento e do termo de referência;

17.28. Se responsabilizar quanto ao fornecimento de todo o material de EPI'S necessário para execução dos serviços;

17.29. Se responsabilizar quanto ao fornecimento de todo o material necessário para o bom funcionamento dos objetos contratados.

17.30. Se responsabilizar quanto aos materiais e serviços referente aos itens que necessitarem ser interligados a rede hidráulica do local.

17.31. Arcar com as despesas relacionada ao bom funcionamento do objeto a ser contratado, bem como quaisquer despesas que venham ocorrer durante o período de instalação, funcionamento e desmontagem do mesmo;

17.32. Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança.

17.33. Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores;

17.34. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste contrato, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

17.35. Todos os banheiros deverão ser entregues completamente limpos e abastecidos de produtos químicos, mantendo o serviço de limpeza durante o período de utilização, com sucção de resíduos.

17.36. Fornecer todos os materiais para uso e manutenção como: papel higiênico, produtos de limpeza, aromatizantes, panos, sabão líquidos e gel para desinfecção das mãos.

17.37. Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção dos banheiros, bem como responsabilidade em relação à destinação final dos efluentes em local licenciado, de acordo com a legislação vigente.

17.38. Não utilizar de mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999.

17.39. Deixar os banheiros ligados na rede de abastecimento de água e de energia (caso necessário).

17.40. Apresentar Licença de Operação emitida pelo Órgão ambiental competente para transporte, tratamento e destinação final de resíduos sanitários e Licença de Operação emitida pelo Órgão Ambiental competente do local onde serão descartados os dejetos



oriundos da higienização dos banheiros, conforme Lei 6.938/81 e Resoluções do CONAMA nº 001/86 e nº 237/97.

17.41. Apresentar declaração, relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

14.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;

14.3. Caso a perícia não esteja dentro das especificações constantes do presente instrumento e do Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções

14.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.

14.5. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

14.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste contrato, através de representantes designados pela ALE-RO.

14.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

15.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

15.3. A detentora da Ata que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;

15.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia.

Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

15.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

15.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Estadual 26.182/21.

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Contrato.
6. Não assinar o contrato;
7. Não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;
8. Causar o atraso na execução do objeto;
9. Não manter a proposta;
10. Falhar na execução do contrato;
11. Fraudar a execução do contrato;
12. Declarar informações falsas;

15.9. As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

15.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
------	-----------------------	------	--------



1	Permitir situação que crie dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	03	Até 30,0 % por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	02	Até 20,0 % por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	02	Até 20,0% por ocorrência
4	Recusar-se a executar o serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado, por ocorrência.	01	Até 10,0% por ocorrência
5	Executar a entrega incompleta, paliativa ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	02	Até 20,0 % por ocorrência
6	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	01	Até 10,0 % por ocorrência

Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato

PARA OS ITENS A SEGUIR DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, conforme cronograma de execução conforme estabelecido no cronograma de execução	02	Até 20% por ocorrência
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	Até 10,0% por ocorrência
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	02	Até 20,0% por ocorrência
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	Até 10,0% por ocorrência

5	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	Até 10,0% por ocorrência
6	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo em dias calculado o descumprimento.	01	Até 10,0% por ocorrência
7	Observar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigente, sendo em dias calculado o descumprimento	01	Até 10,0% por ocorrência

Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato

- As sanções aqui previstas serão aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- É garantida a ampla defesa e contraditório, para as empresas apresentarem as justificativas plausíveis, após a notificação e antes da aplicação das Sanções.
- O contrato será considerado totalmente descumprido nos casos de inexecução na data exigida pelo cronograma de execução;
- As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;
- A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores– SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais pertinentes. Ademais, serão aplicadas subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, juntamente com os princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

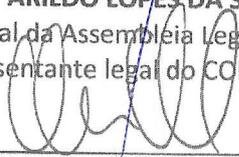
17.2. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 11, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2024, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 2º de julho de 2024.



ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia
Representante legal do CONTRATANTE



Representante legal da CONTRATADA